



GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 136 /2025

Declara de utilidade pública a Câmara de Comércio
Brasil – Guiana.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei estadual nº 50, de 12 de novembro de 1993, e sua alteração por meio da Lei estadual nº 182, de 17 de dezembro de 1997, a Câmara de Comércio Brasil – Guiana, inscrita no CNPJ nº 04.545.820/0001-10, sito na Av. Benjamim Constant, nº 876 – Bairro Centro, Boa Vista-RR.

Parágrafo único. A Câmara de Comércio Brasil – Guiana, a que se refere o caput deste artigo, são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2025.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo, após aprovado, objetiva fortalecer o trabalho da Câmara de Comércio Brasil – Guiana, conforme seu estatuto, por meio do reconhecimento por esta Casa de Leis, como de utilidade pública, de acordo com os requisitos legais.

A Câmara de Comércio Brasil – Guiana, conforme o seu estatuto, foi fundada em 28 de novembro de 2000, sob a forma de associação de natureza civil, sem fins lucrativos, políticos

GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

ou religiosos, constituída por número ilimitados de sócios, com sede e foro na Cidade de Boa Vista, em Roraima.

A referida entidade tem o objetivo de atender a todos os seus integrantes que nela se associem, a qual de acordo com o referido estatuto social, possui diversos objetivos, dentre os quais destacam-se:

Art. 3º – DOS OBJETIVOS – A CÂMARA tem por objetivo:

- a) Promover e desenvolver as relações comerciais e industriais entre o Brasil e a Guiana;
- b) Promover o intercâmbio tecnológico entre o Brasil e a Guiana;
- c) Coletar, publicar e divulgar dados econômicos e todo e qualquer tipo de informação que diga respeito a essas relações e, possam de alguma forma, incrementar o seu desenvolvimento;
- d) Estimular o desenvolvimento do intercâmbio cultural e turístico entre os dois Países;
- (...)
- g) Promover diretamente, ou através de organizações especializadas e idôneas, cursos, seminários, exposições, e equivalentes feiras de interesse ao intercâmbio Brasil – Guiana.

E quanto aos requisitos da legislação que trata desse assunto (Lei estadual nº 50, de 1993), foi declarado pela Presidente da Câmara de Comércio Brasil – Guiana (documento anexo), que a entidade não remunera por qualquer forma seus dirigentes, mantenedores ou filiados.

Deste modo, e também pelo Relatório de Atividades (anexo) dessa entidade, está comprovado que a Câmara de Comércio Brasil – Guiana presta relevante serviço à sociedade Roraimense, fato este que sem dúvida, será expandido a partir desse papel institucional, após decretada sua utilidade pública.

Portanto, diante da documentação anexa que comprova os requisitos legais para declaração de utilidade pública, este parlamentar conta com o favorável apoio das Senhoras e Senhores Deputados(as) para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2025.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

ANEXOS:

- 1- Cópia do Estatuto com registro em cartório;
- 2- Cópia da Ata da Assembleia Geral para eleição e posse da atual diretoria;
- 3- Declaração de Instituição sem fins lucrativos;
- 4- Declaração de não remuneração da diretoria;
- 5- Comprovante de endereço;
- 6- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ; e
- 7- Relatório de atividades.